



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 40/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 20/2019

Assunto: Abertura de crédito adicional especial no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 124.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa e de memorandos da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas,*

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.018



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 1060
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, não existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional especial:

Fundos 40%				20.000,00
129	3.3.90.59.00.00	102.02.01.00.00	Fundado 40%	
06.002.12.361.0602.2.030.			Seção de Ensino Fundamental	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.993.860,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	538.700,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	508.500,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	467.000,00
130	3.1.90.11.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	152.000,00
131	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	315.000,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.500,00
132	3.1.90.13.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	13.500,00
133	3.1.90.13.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	28.000,00
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	30.200,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.200,00
134	3.1.91.13.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	9.800,00
135	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.400,00

Page 11 of 40

15/02/2019

www.elotech.com.br

	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.455.160,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.455.160,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	133.160,00
136	3.3.90.30.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	69.705,00
137	3.3.90.30.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	63.455,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	290.000,00
138	3.3.90.36.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	140.000,00
139	3.3.90.36.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	150.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.032.000,00
140	3.3.90.39.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	396.000,00
141	3.3.90.39.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	636.000,00
	4.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
142	4.4.90.52.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.000,00
143	4.4.90.52.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	8.000,00
06.002.12.365.0000.0.000.			Educação Infantil	
06.002.12.365.0602.0.000.			CONSTRUINDO O FUTURO	
06.002.12.365.0602.2.031.			Seção de Educação Infantil	

Atestado de Windows
Atividade de segurança para o sistema operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



165	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	380.000,00
06.003.12.361.0000.0.000.			Ensino Fundamental	
06.003.12.361.0601.0.000.			TRANSPORTE ESCOLAR	
06.003.12.361.0601.2.035.			Transporte Escolar	
3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES	5.723.255,00
3.1.00.00.00.00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	612.000,00
3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	558.000,00
3.1.90.11.00.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	558.000,00
166	3.1.90.11.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	307.000,00
167	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	251.000,00
3.1.91.00.00.00			APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	54.000,00
3.1.91.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54.000,00
168	3.1.91.13.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00
169	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00
3.3.00.00.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.111.255,00
3.3.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	5.111.255,00
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
170	3.3.90.30.00.00	103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	150.000,00

Page 13 of 40

15/02/2019

www.elotech.com.br

416	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
12.003.22.695.1201.2.102.			Incentivo as Segmentações Turísticas	
3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES	868.000,00
3.1.00.00.00.00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	510.000,00
3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	470.000,00
3.1.90.11.00.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00
417	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00
3.1.90.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
418	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.91.00.00.00			APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	40.000,00
3.1.91.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
419	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.3.00.00.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	358.000,00
3.3.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	358.000,00
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
420	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.3.90.36.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
421	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00

Page 30 of 40

15/02/2019

www.elotech.com.br

422	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
4.0.00.00.00.00			DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
4.4.00.00.00.00			INVESTIMENTOS	15.000,00
4.4.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
4.4.90.52.00.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
423	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
13.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE SECRETARIO - SMC	
13.001.15.000.0000.0.000.			Urbanismo	
13.001.15.122.0000.0.000.			Administração Geral	
13.001.15.122.1301.0.000.			PREFEITURA NO BAIRRO - CIDADE PARA FRENTE	

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 61.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA



319	4.300.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
17.004.20.606.1701.2.097.			Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.308.499,98
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	703.500,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	663.500,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	605.000,00
520	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	605.000,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	58.500,00
521	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	58.500,00
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	40.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
522	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	604.999,98
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	604.999,98
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	205.000,00
523	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	205.000,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
524	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	349.999,98
525	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	349.999,98
88.000.00.000.0000.0.000.			ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.00.000.0000.0.000.			ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.000.0000.0.000.			Encargos Especiais	
88.001.28.000.0000.0.000.			Serviço de Direito Interno	

7. Conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III, o autor indica como recursos para suportar as despesas a anulação de dotações orçamentárias:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [grifei] [sic.]

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; **[grifei]**.

9. Como prevê o presente projeto de lei (art. 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

10. Em que pese inexistir vício de constitucionalidade na proposição, do ponto de vista da técnica legislativa algumas mudanças de redação são necessárias.

11. De acordo com o Regimento Interno, é de incumbência da Comissão de Constituição e Justiça a análise da técnica e redação das proposições.

12. Caso a Comissão de Constituição e Justiça julgue conveniente, seguem abaixo algumas sugestões para alteração da redação:

Redação original	Redação sugerida
Autoriza crédito especial na importância de 124.000,00 (cento e vinte e quatro reais).	Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga .
Justificativa: Quanto à redação ora sugerida, procurou-se apresentar uma alternativa mais concisa e mais técnica, sem prejuízo do sentido. De acordo com o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 95/98, "(a) <i>ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei</i> ". O Poder Legislativo não abre o crédito com a aprovação da lei, mas autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazê-lo. A abertura do crédito é feita por decreto no âmbito do Poder Executivo.	

Redação original	Redação sugerida
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias conforme indicados nas seguintes fontes: [TABELA]	Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias: [INSERIR TABELA]
Justificativa: A sugestão visa apenas à melhora da redação, sem prejudicar o sentido. Os artigos não devem ser negritados.	

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Redação original	Redação sugerida
Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei do PPA vigente no exercício e suas alterações, os Anexos de Metas e prioridades da LDO vigente no exercício e suas alterações e a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do exercício corrente, no que couber.	Art. 3º Ficam alterados as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.161, de 3 de setembro de 2018 , a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2019 , no que couber.
Justificativa: A redação visa apenas corrigir erros de técnica legislativa, de forma a constar o número das leis objeto da alteração.	

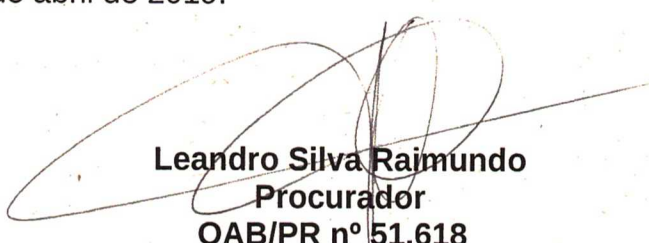
CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto, recomendando-se a alteração da redação de alguns dispositivos.

14. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 17 de abril de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618